

Francisco Duarte da Costa, segundo sargento, n.º 72/228 — idem.

Cassiano Alves Martins, segundo sargento, n.º 12/121 — idem.

S.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por despacho ministerial de 21 do corrente mez foi confirmado o parecer do Conselho Superior de Disciplina das Colonias, dando provimento ao recurso interposto pelo major do quadro occidental, Arthur de Moraes, contra a sua preterição; devendo, por isso, contar-se a antiguidade do posto actual ao referido major, desde 30 de abril de 1910.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 17 do corrente mez:

O capitão de infantaria, José Anastacio de Liz Fallé, e os tenentes da mesma arma, José Maria Pereira, e Tiburcio Nunes da Silva, por haverem terminado as commissões na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Julio da Costa Pinto, e o alferes da mesma arma, Annibal de Barros, por terem terminado as commissões na provincia de Angola.

Em 23:

O capitão de infantaria, Henrique Alberto de Oliveira, por haver terminado a commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe.

O tenente de infantaria, João Paulino, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 27:

O capitão de infantaria, Anselmo Augusto Coelho de Carvalho, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Timor.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 16 do corrente mez:

Provincia da Guiné

Tenente do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Antonio Nunes, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Manuel Rodrigues Paixão, tenente pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, trinta dias para completar o tratamento.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Major do quadro occidental, Manuel José Ferreira dos Santos, sessenta dias para continuar o tratamento.

10.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Por despacho de 8 de fevereiro ultimo:

Bernardo Rodrigues Ventura, alferes medico em commissão no quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, 90 dias.

Por despacho de 20 do corrente mez:

Antonio Correia dos Santos, tenente medico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, 90 dias.

Obituario

1911

Fevereiro 26 — João Baptista Silva de Oliveira, alferes medico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, servindo em commissão no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné

Amaro de Azevedo Gomes.

Está conforme. — O Director Geral, José Maria Teixeira Guimarães.

5.ª Repartição

Estabelecendo os artigos 30.º, 80.º e 162.º, § unico, do decreto de 14 de agosto de 1892, que reorganizou os serviços da armada, certos direitos aos medicos navaes, de que em identicas circunstancias não gozam os medicos dos quadros de saude das colonias.

Sendo justo que taes direitos se tornem extensivos aos referidos medicos dos quadros de saude, tanto mais que são estes obrigados, por dever do seu cargo a arrostar por longa permanencia com a insalubridade dos climas coloniaes;

O Governo Provisório da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O ingresso dos medicos nos quadros de saude das colonias far-se-ha no posto de tenente..

§ unico. O disposto neste artigo tem immediata applicação aos actuaes alferes medicos dos quadros de saude das colonias.

Art. 2.º Os tenentes medicos dos quadros de saude das colonias serão promovidos a capitães medicos, quando tenham completado cinco annos de serviço naquelle posto e satisficarem ás condições geraes de promoção.

Art. 3.º Aos medicos dos quadros de saude das colonias contar-se-ha para effeito de reforma o tempo completo do curso medico-cirurgico, quer o seu alistamento se effectue no começo quer depois do principio do referido curso.

§ unico. O disposto neste artigo não é applicavel aos facultativos que servem sob o regime do decreto de 2 de dezembro de 1869.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de abril de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despacho effectuado por portaria de 27 do corrente mês

Guilherme Augusto de Menezes, chefe de secção e sub-inspector da Inspecção Geral de Fazenda das Colonias — concedido um anno de licença registada.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias, em 29 de abril de 1911. — O Inspector Geral, Domingos Eusebio da Fonseca.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Edito

Havendo James Francis Shearer, requerido o diploma de descobridor legal da mina de uranite e outros metaes, da Pela, Tapada Grande, situada na freguesia de Arrifana, concelho e districto da Guarda, registada por Antonio Saraiva Lobo da Costa Refoios na Camara Municipal do mesmo concelho, em 23 de dezembro de 1910, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 29 de abril de 1911. — O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Trabalho Industrial

Serviço de pesos e medidas

No cumprimento do determinado no artigo 2.º do decreto com força de lei de 19 de abril do corrente anno sobre os prototypos e unidades metricas: hei por bem determinar que o quadro das medidas legaes e o das medidas que devem aferir-se sejam os seguintes:

Quadro das medidas legaes

Medidas de comprimento

Kilometro — mil metros, 1:000 ^m	Km
Hectometro — cem metros, 100 ^m	hm
Decametro — dez metros, 10 ^m	dam
Metro — unidade fundamental	m

Distancia, á temperatura do gelo fundente, a que estão os eixos de dois traços gravados numa barra de platina-iridio depositada no «Bureau International des poids et mesures» e cuja copia n.º 10, está depositada no Ministerio do Fomento.

Decimetro — decima parte do metro, 0 ^m ,1	dm
Centimetro — centesima parte do metro, 0 ^m ,01	cm
Millimetro — millesima parte do metro, 0 ^m ,001	mm
Micron — millionesima parte do metro, 0 ^m ,000001	μ

Medidas de superficie

Kilometro quadrado, quadrado com um kilometro de lado — um milhão de metros quadrados, 1.000.000 ^{m²}	km²
Hectometro quadrado, quadrado com um hectometro de lado — dez mil metros quadrados, 10.000 ^{m²}	hm²
Decametro quadrado, quadrado com um decametro de lado — cem metros quadrados, 100 ^{m²}	dam²
Metro quadrado, quadrado com um metro de lado	m²

Decimetro quadrado, quadrado com um decimetro de lado — centesima parte do metro quadrado, 0 ^{m²} ,01	dm²
Centimetro quadrado, quadrado com um centimetro de lado — decima millesima parte do metro quadrado, 0 ^{m²} ,0001	cm²
Millimetro quadrado, quadrado com um millimetro de lado — millionesima parte do metro quadrado, 0 ^{m²} ,000001	mm²

Medidas agrarias

Centiare — quadrado com um metro de lado	ca
Are — quadrado com um decimetro de lado	a
Hectare — quadrado com um hectometro de lado	ha
Miriare — quadrado com um kilometro	km²

Medidas de volume

Metro cubico — cubo com um metro de aresta	m³
Decimetro cubico — cubo com um decimetro de aresta	dm³
Centimetro cubico — cubo com um centimetro de aresta	cm³
Millimetro cubico — cubo com um millimetro de aresta	mm³

Nas madeiras

Decastere — dez steres	das
Stere — um metro cubico	s
Decistere — decima parte do sterc.	

Medidas de massa

Tonelada — mil kilogrammas	t
Quintal — cem kilogrammas	q
Kilogramma — unidade fundamental	kg

Massa do cilindro de platina-iridio, depositada no «Bureau International des poids et mesures», cuja copia n.º 10 está depositada no Ministerio do Fomento.

Hectogramma — cem grammas	hg
Decagramma — dez grammas	dag
Gramma — millesima parte do kilogramma	g
Decigramma — decima parte da gramma	dg
Centigramma — centesima parte da gramma	cg
Milligramma — millesima parte da gramma	mg
Microgramma — millionesima parte da gramma	μ

Nas pedras preciosas e perolas finas

Quilate metrico — massa de dois centigrammas. Chamam-se vulgarmente pesos as medidas de massa usadas no commercio.

Medidas de capacidade

Kilolitro — mil litros, 1:000 ^l	kl
Hectolitro — cem litros, 100 ^l	hl
Decalitro — dez litros, 10 ^l	dal
Litro — unidade fundamental	l

Volume de um kilogramma de agua pura, sem ar, á temperatura de 4º e sob a pressão normal¹.

Decilitro — decima parte do litro, 0,1	al
Centilitro — centesima parte do litro, 0,01	cl
Millilitro — millesima parte do litro, 0,001	ml
Micro litro — millionesima parte do litro, 0,000001	μ

Nas transacções commerciaes em que a precisão exigida seja inferior a $\frac{1}{10000}$, pode admittir-se que o litro é igual ao decimetro cubico¹.

Medidas de temperatura

A temperatura mede-se na escala centigrada de um thermometro de hydrogenio, tendo marcado 0º á temperatura do gelo fundente e 100º á temperatura do vapor de agua em ebulição sob a pressão atmospherica normal.

A pressão atmospherica normal é representada por uma columna de mercurio de 760^{mm} de altura com a densidade de 13,59593 submettido á intensidade normal da gravidade, isto é, á que communica a um corpo uma accellerção $g = 9,80665^m$.

Medidas de densidade

A unidade de densidade é representada pela maxima densidade da agua á pressão atmospherica normal.

Massa especifica de um corpo é a massa em kilogrammas do decimetro cubico d'esse corpo.

Quadro das medidas que devem aferir se

Medidas de comprimento

Duplo decametro	5050
Decametro	5050
Meio decametro	5040
Duplo metro	5030
Metro	5020
Meio metro	5020
Duplo decimetro	5010
Decimetro	5010

Medidas de volume

Metro cubico	5150
Meio metro cubico	5100

Medidas de massa

Cincoenta kilogrammas, marcado com 50 kg. ^s	5080
Vinte kilogrammas, marcado com 20 kg. ^s	5040
Dez kilogrammas, marcado com 10 kg. ^s	5040
Cinco kilogrammas, marcado com 5 kg. ^s	5030
Duplo kilogramma, marcado com 2 kg. ^s	5020
Kilogramma ou 1:000 grammas, marcado com 1 kg.	5020
Meio kilogramma ou 500 grammas, marcado com 1/2 kg.	5020

¹ O litro é igual a 1,000027 decimetro cubico Na pratica commercial toma-se o litro como sendo 1,0 decimetro cubico.